



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL  
DO ESPORTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA REMO -  
CBR**  
PROCESSO: 71000.017409/2022-27                      PROPOSTA: 018237/2022

Será utilizada a estrutura da **Parque Olímpico da Lagoa Rodrigo de Freitas**, localizada na **Avenida Epitácio Pessoa - Bairro: Zona Sul, CEP: 22471-001**, Rio de Janeiro, estrutura do Legado Olímpico - Rio 2016.

Nesse sentido, entende-se que a celebração da parceria visando a Transferência Voluntária para a Confederação Brasileira de Remo - CBR para realização do projeto: **"Realização do evento Campeonato Brasileiro Interclubes de Barcos Longos e Paralímpico e Copa Brasil de Canoagem de Velocidade"** se enquadra nas disposições contidas no art. 23, § 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que prevê a dispensa de chamamento público de que trata a Lei nº 13.019/2014, para a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas, inclusive aquelas administradas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

É importante informar que, em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014. *In verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Nesse contexto, justificando-se a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento, a área técnica entende que o Projeto apresentado pela Confederação Brasileira de Remo - CBR,

ao fazer uso da infraestrutura esportiva, que faz parte do legado Olímpico, atestado pelo relatório do Legado Olímpico emitido pela Rio 2016, documento Política de Investimento no Legado Olímpico - realizado pelo Comitê Olímpico do Brasil e autorização de uso do Estágio da Lagoa – (SEI nº 12844403 ,12844392 e 12876067) bem como, Portaria MC nº 776 de 2 de junho de 2022 que estabelece os critérios de instalações esportivas Olímpicas e Paralímpicas – (SEI nº 12844371), encontra-se em respaldo na referida Lei, para o desenvolvimento das ações no âmbito do esporte de alto rendimento, amoldando-se à hipótese de dispensa de chamamento público.

Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente dispensa de chamamento público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no endereço: Ed. The Union - Setor SMAS Trecho 03 Lote 01, Sala 56, CEP: 70.610-051, Brasília-DF, no prazo de até 5 dias a contar da publicação, em obediência ao que expõe o §2º do art. 32 da Lei nº 13.019, de julho de 2014.

Assina a presente justificativa:

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO FROES**

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brejeiro Froes, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 21/09/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12990005** e o código CRC **74C6F178**.